

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Nº06/2024

A pessoa jurídica **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA**, também denominada **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**, CNPJ nº 11.464.302/0001-37, com sede em

Rua Monsenhor Rabelo, S/N, Centro, Tuparetama - PE.
CEP:56760-000

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, RG 3.596.247, expedido pela SSP-PE, CPF 600.174.494-72, email: cmaradevereadores@yahoo.com.br.

e

ANA MARIA SERAFIM SOUZA - CNPJ: 53.351.804/0001-00 - SIMEI, cujo nome fantasia é: Ana Maria, nacionalidade: brasileira, solteira, Carteira de Identidade (RG) nº 10.269.516, expedida pela SDS-PE, CPF 134.792.094-32, email: anamaria4123162@gmail.com.
Com endereço na:

Fazenda Boa Esperança, nº530, Zona Rural, São José do Egito-PE.
CEP: 56700-000

doravante denominada **CONTRATADA**

firmam o presente **contrato de prestação de serviços**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

prestação de serviços voltados limpeza no geral, como: varrer, aspirar, lavar e secar pisos, remover pó e sujeiras de superfícies, limpar banheiros e sanitários, retirar o lixo e manter a organização dos ambientes.

Ana M

Ana M

Parágrafo único, Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, com horário previsto das 8h30min às 13h00, conforme acordo pelo contratante.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de **12 MESES**: com início em 02/01/2024 até 31/12/2024

§ 1º. Findo o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

§ 2º. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou superior período de tempo.

CLÁUSULA 3ª DA RETRIBUIÇÃO

Em retribuição pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** a **quantia total de R\$20.400 (vinte mil e quatro centos reais)**, a ser paga **até o dia 30 (trinta)** do mês vigente, dividido em 12 parcelas, observado o que diz respeito a LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS de Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Parágrafo único. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser realizado por meio de transferência bancária, depósito bancário ou PIX.

Instituição: 001 - Banco do Brasil

Ag: 3802-4

Cc: 13.629-8

PIX: 134.792.094-32

Nome: Ana Maria Serafim Souza - Corresponsável Único

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. fornecer mensalmente a nota fiscal idônea para certificação de pagamentos pela **CONTRATANTE**;
- IV. responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE** ou terceiros;
- V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- VI. arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços

Ana M

- especificados neste contrato;
- VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
 - VIII. manter sigilosas, mesmo após findo deste contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- III. comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por eles causados;
- IV. providenciar todos os meios e equipamentos necessários à correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avise previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

- I. se a retribuição pela prestação dos serviços for fixada por mês ou mais, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. se a retribuição pela prestação dos serviços for fixada por semana ou quinzena, com antecedência de 4 (quatro) dias;
- III. se o prazo do contrato for menor que 7 (sete) dias, na véspera.

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte da **CONTRATADA** não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução, pela **CONTRATADA**, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- II. término do prazo fixado;
- III. conclusão do serviço;
- IV. rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pela **CONTRATADA** sem justo motivo, ele terá direito a exigir do **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a **2 (duas) vezes** o valor da última retribuição mensal atualizada, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de cumprimento do contrato, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao assinarem este instrumento, as partes concordam ainda que:

- I. nem o **CONTRATANTE** poderá transferir a outrem o direito aos serviços ajustados, nem a **CONTRATADA** poderá, sem aprazimento da outra parte, designar substitutos.
- II. inexistente vínculo trabalhista entre as partes e, igualmente, qualquer tipo de relação de subordinação;
- III. a mera tolerância pelas partes com relação ao descumprimento de quaisquer dos termos ajustados neste contrato não deverá ser considerada como desistência de sua exigência;
- IV. o presente contrato não gera direito de exclusividade entre as partes;
- V. desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesses, a **CONTRATADA** poderá desempenhar suas atividades para terceiros em geral;
- VI. eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Ana M

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos e obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca da cidade em que serão executados os serviços.

E por estarem, assim, de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias idêntico conteúdo e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Tuparetama, 02 de Januário de 2024
(Local e data de assinatura)

CONTRATANTE:

Arlá Markson Gomes de Souza
Presidente
CPF: 600474494-12
Presidente

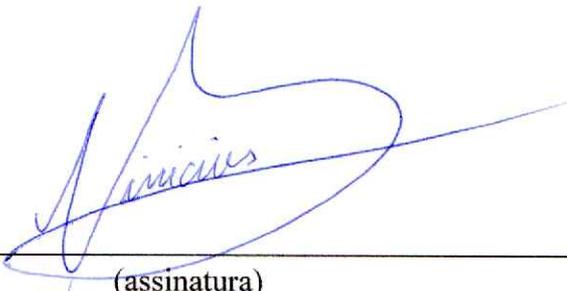
neste ato representado a pessoa jurídica **Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama**

CONTRATADA:

Ana Maria Serafim Souza
Ana Maria Serafim Souza

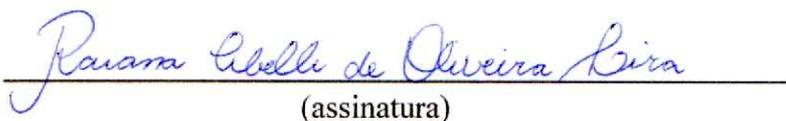
neste ato representado a pessoa jurídica **ANA MARIA SERAFIM SOUZA**

TESTEMUNHAS:



(assinatura)

Nome completo: Vinicius de Brito Marques
CPF n°: 132.321.164-00



(assinatura)

Nome completo: Raiana Abelli de O. Lira
CPF n°: 081.652.794-67